TC nº 72-002.897.04-68

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o convite, não aceitou os efeitos financeiros e aplicou multa. SEHAB. Aquisição de material de escritório. Nota de empenho regular. Multa afastada. CONHECIDOS. PROVIDOS. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 17, III, Lei Mun. 13.278/02. Art. 138, parágrafo único, RITCMSP**.**

Relatório e voto englobado TCs 72.002.896.04-03 e 72.002.898.04-20.

2.744ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 01/07/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do reexame necessário, dos recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pelo Ordenador da Despesa, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em receber as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Habitação – Sehab como recurso ordinário, em face do princípio da fungibilidade, uma vez atendidos os requisitos processuais de legitimidade, interesse e prazo, este em conformidade com o artigo 138, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em dar-lhes provimento, para julgar regular a Nota de Empenho 20523, considerando que, com a plena vigência do artigo 17, inciso III, da Lei Municipal 13.278/02, não cabe a este Tribunal imputar responsabilização ao agente que age em conformidade com a disciplina fixada.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.898.40-20.